

CONAB/MATRIZ**PROCESSO CONAB Nº
21200.006883/2025-41****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.006883/2025-41.****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CONAB Nº 01/2025.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB Nº 014/2026.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 028/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA S S
GUEDES
ENGENHARIA, PARA
AVALIAÇÃO,
DIAGNÓSTICO E
PROGNÓSTICO DAS
PATOLOGIAS EXISTENTES
QUE CAUSAM
INFILTRAÇÕES DE ÁGUA
NAS DEPENDÊNCIAS DO
PRÉDIO DA MATRIZ DA
CONAB.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, de 17 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 21, de 17 de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, o **Sr. BENHUR BORBA FREITAS** [de acordo com a deliberação tomada em sua 11ª Reunião Extraordinária, de 27 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 23, de 27 de abril de 2026], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **S S GUEDES ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.786.481/0001-09, Quadra 3, Conjunto 8, Lote 16, Trecho 1, Vicente Pires, Brasília/DF,

neste ato, representada por seu Representante Legal, o **Sr. SÉRGIO SCHENEKENBERG GUEDES** [Conforme Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53101339597, datada de 9/9/2015, Protocolo nº 15/066116-9, datado de 10/7/2015], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.006883/2025-41, Inexigibilidade de Licitação Conab nº 014/2026**, referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CONAB Nº 01/2025**, Processo Administrativo nº **21200.004241/2025-16**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, LAUDO TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DAS PATOLOGIAS EXISTENTES QUE CAUSAM INFILTRAÇÕES DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA MATRIZ DA CONAB**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas e estabelecidas no **Projeto Básico** e, pela **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, [VOTO DIAFI Nº 25/2025], pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico de engenharia diagnóstica e elaboração de projeto básico e executivo **PARA AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DAS PATOLOGIAS EXISTENTES QUE CAUSAM INFILTRAÇÕES DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA MATRIZ DA CONAB**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** e no **Projeto Básico**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O **edifício da Conab/Matriz** é composto por dois subsolos, pavimento térreo, 1º pavimento, 2º pavimento, 3º pavimento e cobertura. Todas as fachadas do **edifício da Conab/Matriz**, são com acabamento em concreto aparente e com seções em pintura. Possuindo janelas do tipo basculante com altura aproximada de 2,40m.

1.4. As áreas comprometidas, contemplam cobertura (lajes, calhas e telhado), calhas de escoamento, fachadas expostas, jardineiras, paredes e lajes do subsolos, garagens, caixas d'água, marquises de acesso e vedação entre esquadrias e elementos estruturais. Considerando a área de projeção, tem-se 13.087 m², que necessitam de intervenção, conforme discriminado no quadro a seguir:

LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
AUDITÓRIO	Laje Impermeabilizada	272.31
	Jardineiras	32
	Fachadas	220
FACHADAS (BLOCOS A)	Fachada A	158
	Fachada B+C	536
FACHADAS (BLOCOS B)	Fachada A	95
	Fachadas B + C	287
	Fachadas A + C (Caixa d' água)	106

FACHADAS (BLOCOS C)	Fachada C	158
	Fachadas B + C	536
1º PAVIMENTO	Faixa de piso que margeia a fachada	380
	Jardineiras (Trecho A, B e C)	172
2º PAVIMENTO	Faixa de piso que margeia a fachada	380
3º PAVIMENTO	Área de piso	2540
	Jardineiras (Trecho A, B e C)	101
COBERTURA	Trecho A, B e C)	1876
	Caixas d' Água	228
TÉRREO	Faixa de piso que margeia a fachada	417
	Projeção de Lajes expostas a umidade (piso):	642
1º SUBSOLO	Área de piso	1350
	Projeção de paredes (laterais)	1115
	Caixas d' água inferior	118
2º SUBSOLO	Projeção de paredes (laterais)	486
	Projeção de Lajes expostas a umidade (piso):	829
MARQUISES	MARQUISES (3x)	57
TOTAL		13.087

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de até **2 [dois] anos** [duração do **Contrato**, conforme artigos 461 a 462 do RLC], contados da data de sua assinatura, a ser ajustado conforme o prazo de execução de cada serviço de engenharia a ser contratado, podendo ser prorrogado, a cada ano, até o limite de **5 [cinco] anos**, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ETAPA 1: Diagnóstico e Mapeamento

3.1.1. Na etapa 1, a **CONTRATADA** deverá realizar a Inspeção predial, com a posterior emissão de Laudo relativo as Patologias da Edificação, contendo a identificação das tipologias e o mapeamento das patologias, em todos os sistemas construtivos da edificação.

3.1.2. Nessa etapa 1, a **CONTRATADA** deverá realizar o levantamento detalhado das condições atuais das fachadas do **Edifício da Conab/Matriz**, visando identificar todas as patologias existentes que causem ou possam vir a causar em curto espaço de tempo infiltrações de água e umidade: Inspeção visual e, se necessário, a realização de ensaios não destrutivos para avaliação da estrutura existente, visando identificar patologias efetivas e em potencial para infiltrações. O levantamento deve considerar todas as

possibilidades de infiltração efetiva ou em potencial, o que exemplificativamente inclui; necessidade de substituição e/ou manutenção de dispositivos, esquadrias metálicas, vidros, selantes e de qualquer outro elemento identificado com potencial ou efetiva capacidade de permitir a infiltração;

3.1.3. **Emissão de Laudo Técnico:** O laudo deverá conter o mapeamento completo de todas as infiltrações efetivas e potenciais e falhas de impermeabilização, incluídas impermeabilização das superfícies, fissuras, rejuntas, desalinhamentos e todas as demais possibilidades de infiltração possíveis. O Laudo deverá ser elaborado por Engenheiro Civil legalmente habilitado, e em conformidade com as normas técnicas da ABNT. O documento deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA/DF, com as taxas cobradas por órgãos públicos a cargo da **CONTRATADA**.

3.1.4. O laudo deverá conter registro fotográfico, com a fácil identificação das áreas da edificação que apresentam patologias identificadas.

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONAB**, registros em formato de audiovisual, descrevendo e identificando as patologias encontradas, afim de que a **CONAB** possa inserir no dossiê referente a contratação.

3.1.6. **ETAPA 2: Prognóstico**

3.1.7. **Apresentação da melhor solução para correção das patologias:** A solução deverá incluir especificações detalhadas dos materiais e serviços necessários para as correções a serem adotadas.

3.1.8. **Elaboração de projeto executivo de impermeabilização:** O projeto deve contemplar todos serviços, substituição de sistemas de impermeabilização, eliminação de pontos de ferrugem, de dispositivos, do rejunte e de qualquer outro elemento identificado com potencial ou efetiva capacidade de permitir a infiltração, se necessário a aplicação de película hidrofugante com material adequado e resistente as intempéries, visando a estanqueidade plena de todas as fachadas, terraços, marquises, etc., do **Edifício da Conab/Matriz**. O Projeto deve seguir as normas técnicas vigentes e as melhores práticas do mercado.

3.1.9. **Elaboração de projeto executivo de impermeabilização das esquadrias metálicas e de vidros:** O projeto relativo às esquadrias e vidros deverá contemplar todas as medidas a serem implementadas visando sua total vedação. Nesse sentido, em se identificando potencial ou efetiva possibilidade de infiltração, deverão ser previstas substituição de peças, de dispositivos, borrachas, bem como qualquer item, no todo ou em parte, que a empresa entenda necessária a substituição.

3.1.10. **Elaboração de projeto executivo de recuperação de superfícies/ambientes e elementos estruturais:** O projeto relativo à recuperação das superfícies expostas e elementos estruturais deverá contemplar todas as medidas a serem implementadas visando a total recuperação dos elementos, como substituição de armaduras, corrigir a despassivação do concreto, recuperação de trincas e fissuras, tratamento e pintura de ambientes internos afetados pelas recorrentes infiltrações.

3.1.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar das fichas técnicas e/ou prova de conceito dos fornecedores dos produtos que serão contemplados na solução técnica. As escolhas deverão ser aprovadas pela comissão de fiscalização;

3.1.12. **Especificação detalhada dos materiais:** Deverão ser especificados detalhadamente os materiais a serem empregados considerando as características do substrato, além das condições ambientais locais, visando sua maior durabilidade possível. Detalhamento dos métodos construtivos: Deverá haver detalhamento da execução dos serviços, incluídos minimamente a preparação da superfície, a aplicação dos materiais impermeabilizantes, a previsão de testes de arrancamento quando aplicável e a execução de testes de estanqueidade, além de outros testes aqui não previstos mas que a empresa entenda necessários para a plena impermeabilização. Tudo conforme previsão em normas aplicáveis.

3.1.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer, estudos, projetos, cronogramas, planilhas orçamentárias, de acordo com o Modelo de execução do Objeto: Conforme estabelecido no item 12.3.2 do Anexo I - **Projeto Básico do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº 01/2025**.

3.1.14. No projeto a ser elaborado, a contratada, deverá:

- a) Explanar quanto a necessidade de obtenção de licenças em órgão municipais, estaduais ou federais para execução dos serviços, anexando consultas formais aos órgãos.

b) Definir as diretrizes para balizar a correta fiscalização dos serviços, como ensaios, amostragem, prova de impermeabilização, conforme preceitos das normas técnicas pertinentes.

c) Contemplar todas as orientações quanto as questões ambientais, para o correto descarte de materiais, inclusive quanto a necessidade de rastreabilidade dos rejeitos. Considerar as atividades antrópicas suscetíveis de causar impactos ao meio ambiente e seu entorno durante a prestação do serviço, bem como as medidas ou recomendações que serão aplicadas para evitar tais impactos. A **CONTRATADA** se regerá pelo marco ambiental da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei no 6.938, de 1981) e respectivas regulamentações.

d) Contemplar os serviços, materiais e ferramentas necessários para a completa substituição da tubulação de barburá existente no **Edifício da Conab/Matriz**.

e) Deverá contemplar as formas de acesso às áreas a serem revitalizadas, considerando as normas de segurança pertinentes, relativas ao Trabalho em Altura e aos demais riscos existentes. Esta situação faz necessário que a **CONTRATADA** planeje o jeito de atingir cada superfície de trabalho de forma segura e com afetações mínimas na operação normal da unidade. Os sistemas de trabalho propostos cumprem com os mais altos padrões de segurança vigentes.

f) Deverá contemplar os critérios de capacitação mínima a ser apresentada pelas equipes executoras dos serviços;

g) O orçamento a ser elaborado, deverá contemplar todos os custos para a execução dos serviços, desde as mobilizações, desmobilizações, instalações provisórias para viabilizar os serviços, como container, todos os materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias;

h) Previsão dos custos pertinentes que viabilizem os serviços de fiscalização dos serviços, caso identificados;

i) Estabelecer as garantias mínimas para os diferentes serviços a serem executados, conforme ABNT NBR 17.170. Sendo, para os sistemas/soluções de impermeabilização adotados, deverão fornecer garantia mínima de **10 [dez] anos**. No caso de inviabilidade para atender o prazo de garantia solicitado para o sistema de impermeabilização, deverá ser apresentado a fiscalização as devidas justificativas, a serem aprovadas pela comissão de fiscalização;

j) Estabelecer os critérios para medição e pagamentos;

k) Todas as especificações de serviços a serem executados, devem estar adequadas às normas técnicas vigentes.

3.2. Os prazos máximos para a conclusão dos serviços objeto da contratação, deve obedecer a tabela a seguir, incluindo o prazo para inspeção técnica:

Prazo de Execução das Etapas dos Projetos (dias corridos)					
Inspeção Técnica e Emissão de Laudo Diagnóstico	Estudo Preliminar	Anteprojeto	Projeto Básico	Projeto Executivo	Prazo Total
20	30	10	20	10	90

4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA

4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. No caso de detecção de inconsistências pontuais apenas perceptíveis após o recebimento definitivo do objeto, a **CONTRATADA** deverá promover os devidos esclarecimentos e/ou ajustes necessários, sem ônus para a **CONAB**.

4.3. Caso seja constatada e comprovada a existência de vícios ou inconsistências no projeto aprovado, que ensejem Revisão de Projeto em Fase de Obras ou inviabilidade de continuidade da obra, serão imputadas à **CONTRATADA** às responsabilidades decorrentes, não eximindo a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos no(s) projeto(s).

4.4. Durante a fase seguinte relativa à execução da obra decorrente do Projeto, a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a prestar assistência - mediante nova contratação a ser objeto de futuro planejamento, para verificar a implantação do projeto na obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 [dez] dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% [cinco por cento]**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08% [oito centésimos por cento]** do [valor do **Contrato** ou valor anual do **Contrato**] por dia de atraso, até o máximo de **2% [dois por cento]**.

5.5. O atraso superior a **25 [vinte e cinco] dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 [noventa] dias** após o término da vigência do **Contrato**.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, em conta específica na Caixa Econômica Federal - **CEF**, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a **12 [doze] meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONAB**.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 [trinta] dias úteis**, contados da data em que for notificada.

5.11. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

CONAB, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

b) com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no subitem 5.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 5.6.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Do Controle da Qualidade Técnica

6.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONAB** como responsável pela **Gestão do Contrato** e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

6.1.2. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: **monitoria e revisão**:

6.1.3. **Monitoria:**

a) A monitoria é realizada por empregado ou comissão designada pela **CONAB**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) A monitoria ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados;

c) A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela **CONTRATADA**, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.

d) No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

6.1.4. **Revisão:**

a) A revisão das peças técnicas elaboradas pela **CONTRATADA** compreenderá a conferência dos aspectos formais dos projetos, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, análises, levantamentos e medições;

b) A revisão objetiva verificar se são observadas: as orientações repassadas as empresas, em treinamentos e reuniões, o escopo estabelecido nas Ordens de Serviço e as disposições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, nos Manuais e Normas da **CONAB**.

c) A critério da **CONAB** os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

d) A **CONTRATADA** deve realizar a revisão de seus projetos, empregando um **Sistema de Controle de Qualidade de Projetos**, que deverá produzir relatórios mensais a serem apresentados à **CONAB**. A **CONAB** terá acesso, a qualquer tempo, a qualquer documento do sistema de controle de qualidade de projetos. Em último caso, a **CONAB** pode realizar uma dupla verificação ("double check"), sem que isso se configure como transferência de responsabilidade técnica para a **CONAB**. A **CONTRATADA** será a responsável técnica pelos projetos de engenharia e arquitetura em qualquer situação.

6.1.5. Os projetos devem atender as exigências do **Caderno de Especificações Técnicas de Conab**.

- 6.1.6. Todos os projetos devem ser perfeitamente compatibilizados entre si.
- 6.1.7. O emprego de material e equipamento não normalizados deve ser previamente justificado por exposição técnica e ensaios tecnológicos complementares, realizados em institutos oficiais do país ou entidades particulares reconhecidamente idôneas e por aqueles assistidas.
- 6.1.8. O responsável técnico pela elaboração dos projetos deve prestar toda colaboração técnica indispensável à sua aprovação nas empresas concessionárias ou nas repartições públicas competentes, assim como toda assistência técnica necessária à execução do projeto.
- 6.1.9. Os desenhos devem ser elaborados de acordo com as prescrições das empresas concessionárias ou repartições públicas competentes.
- 6.1.10. O Projeto Executivo e todas as suas Etapas Preliminares (inclusive Projeto Básico) serão de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo conter, dentre outros, desenhos, especificações técnicas, memórias de cálculo, orçamentos, autorizações e licenças da administração pública, e deverá seguir as normas legais e técnicas necessárias, sejam da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dos órgãos da Administração Pública, de Concessionárias de energia elétrica, Companhia de abastecimento e Saneamento, Corpo de bombeiros militar ou de qualquer outro pertinente.
- 6.1.11. Na entrega do projeto executivo é obrigatória a apresentação das ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CREA e/ou CAU, vinculadas à ART ou RRT principal do **Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº 01/2025**, para os profissionais responsáveis, devidamente paga.

6.2. Gestão e Fiscalização do Contrato

- 6.2.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 6.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 6.2.3. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2.4. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 6.2.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 6.2.6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público**, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 6.2.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas

formalmente pelo preposto à **CONAB**.

6.2.8. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

6.2.9. A **FISCALIZAÇÃO**, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**, conforme modelo previsto no Anexo X, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

6.2.10. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.11. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.12. Durante a execução do objeto, a **FISCALIZAÇÃO** monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2.13. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.2.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.2.15. A **FISCALIZAÇÃO** deverá apresentar ao **preposto da CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.2.16. A **FISCALIZAÇÃO** verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no **Projeto Básico** e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.2.17. A **FISCALIZAÇÃO**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

6.2.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.2.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no **Projeto Básico** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Realizar seu Credenciamento em conformidade com as especificações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

II - Prestar serviços de qualidade e em conformidade com as especificações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos durante a vigência deste **Contrato**;

III - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- IV - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- V - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
- VI - Apresentar à **CONAB**, quando do início da execução dos serviços e sempre que houver alteração dos profissionais, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- VII - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do **Contrato** e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496, de 1977 e 12.378, de 2010) relacionados aos **Contratos** que vier a celebrar com a **CONAB**, imediatamente após a assinatura do respectivo **Contrato**;
- VIII - Cumprir com as exigências legais para realização dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc;
- IX - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos no Edital de Credenciamento, Projeto Básico, seus respectivos anexos e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- X - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XI - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital de Credenciamento;
- XII - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos no Edital de Credenciamento e legislações pertinentes, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**;
- XIV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XV - Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela **FISCALIZAÇÃO**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XVI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONAB** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
- XVII - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
- XVIII - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- XIX - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- XX - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
- XXI - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XXII - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONAB**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e

Medicina do Trabalho;

XXIII - Relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

XXIV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXVI - Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**;

XXVII - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

XXVIII

- Comunicar à **CONAB** todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços, bem como relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada na obra ou serviço de engenharia que a CREDENCIADA seja contratada para acompanhar;

XXIX - Cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

XXX - Assumir integral responsabilidade pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários ou decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;

XXXI - Comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será da **CONAB**;

XXXII - Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;

XXXIII

- Manter, durante toda a vigência deste **Contrato** e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando à **CONAB** os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste **Contrato**;

XXXIV

- Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

XXXV - Comunicar à **CONAB** as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas;

XXXVI

- Atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

XXXVII

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;

XXXVIII

- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIX

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XL - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

XLI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do **Contrato**, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do Regulamento de Licitações da CONAB - RLC.

XLII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB** durante a realização do **Contrato**;

XLIII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;

XLIV - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

XLV - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a **CONAB** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.

a) quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XLVI - **Assegurar à CONAB:**

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONAB** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONAB**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XLVII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONAB** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

XLVIII

- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

XLIX - Comunicar ao **Fiscal do Contrato**, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

L - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o

que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da CONAB:

- I - Cumprir este Credenciamento e a legislação pertinente;
- II - Fornecer as informações e documentação necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** que for **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos**;
- V - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº 01/2025** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI - Manter canal de comunicação (correio eletrônico, canal telefônico) para apoio à **CREDENCIADA** (seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos);
- VII - Comunicar à **CREDENCIADA** que vier a ser **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Projeto Básico;
- IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA** que vier a ser **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- X - Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** que vier a ser contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no **Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos**.

8.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** que vier a ser contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$111.632,11** [cento e onze mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos].

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do

serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) O **Fiscal Funcional**, no prazo de até **3 (três) dias úteis** a partir do recebimento do último relatório, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** e emitirá Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão do referido Termo.
- d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o **Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- e) No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **FISCALIZAÇÃO** e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - e.3) Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela **FISCALIZAÇÃO** com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso A **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

10.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8. As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: ADM UNIDADE; conforme **Nota de Empenho: 2026NE848, de 26/3/2026**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo e irrevogável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste **Contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **FISCALIZAÇÃO do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da Sanção de Advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. **Da Sanção de Multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** (um por cento) sobre o valor estimado na contratação possibilitada pelo Credenciamento em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da empresa participante do credenciamento/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **3%** (três por cento) sobre o valor estimado na contratação possibilitada pelo Credenciamento em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor homologado na contratação possibilitada pelo Credenciamento em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme descrito na **Cláusula Quinta [DA GARANTIA CONTRATUAL]**;
- e) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;
- f) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**;

- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- j) multa de **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

TABELA 2

INFRAÇÃO
DESCRIÇÃO **GRAU**

a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA , por funcionário;	01

TABELA 3

GRAU **CORRESPONDÊNCIA**

- | | |
|---|--|
| 1 | 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal. |
| 2 | 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal. |
| 3 | 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal. |

- 4 **1,6%** (um vírgula seis por cento) sobre o valor mensal.
5 **3,2%** (três vírgula dois por cento) sobre o valor mensal.

K) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. **Da Sanção de Suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte da empresa participante do credenciamento/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.10. **Da Exclusão do Cadastro**

15.10.1. A exclusão do cadastro de credenciados pela **CONAB** poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) inadimplência de obrigação ajustada e assumida com a **CONAB**;
- b) Recusa imotivada em assinar o **Contrato** decorrente da indicação mediante convocação;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- d) Inexecução total;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- g) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

15.11. Fica assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

15.12. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar as atividades para as quais está habilitada junta a **CONAB**, a **CONTRATADA** será reavaliada quanto a sua capacidade técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais

modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

15.13. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que cumpridas todas as obrigações a que se comprometeu, inclusive a prestação de contas final dos públicos leilões que eventualmente tenha realizado.

15.14. A **CONAB** poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos **CREDENCIADOS**, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15.15. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, os **CREDENCIADOS** sujeitar-se-ão ao disposto no ANEXO X - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no **CREDENCIAMENTO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

19.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A **Matriz de Riscos** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses elencadas na **Matriz de Riscos** - Anexo VII do Projeto Básico.

20.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos** - Anexo VII do Projeto Básico.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **Matriz de Riscos**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **Matriz de Riscos** - Anexo I do Projeto Básico.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Chamamento Público Para Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos**, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, [Marco Civil da Internet], o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

24.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.1.2. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.1.3. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.1.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.1.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.1.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

24.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.1.8. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 08 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 09/06/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 09/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Schenkenberg Guedes, Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **53335812** e o código CRC **2270E4E1**.

Referência: Processo nº.: 21200.006883/2025-41	SEI: nº.: 53335812
--	--------------------